



Câmara Municipal de Grupiara

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Aqui se pratica a justiça e a seriedade no trato com a causa pública”

camaragrupiara@yahoo.com.br

Rua Rivalino José da Rocha, n.º 4, Centro.

03438441292 – 03438441361

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRUPIARA, CNPJ/MF n.º 00.717.216/0001-72, pelo pregoeiro, designado pela Portaria n.º 02/2023 de 02 de janeiro de 2023, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo licitatório 002/2023 de interesse da Câmara Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 002/2023**, tipo menor preço menor mensal e de acordo com as condições estabelecidas neste edital, comunica que receberá os envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação” no **dia 08/02/2023**, às 09:00 horas. No caso de impedimento da realização do Certame Licitatório nesta data, o mesmo deverá ocorrer no primeiro dia útil posterior ao fato que ensejou o impedimento da realização do Certame Licitatório. A abertura da sessão inicial do processo licitatório acontecerá nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE GRUPIARA, Rua Rivalino José da Rocha, n.º 9 – Centro, Grupiara/MG. CEP: 38600-000.

1. DA REGÊNCIA LEGAL.

Lei Federal n.º 10.520/02;

Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

Demais disposições contidas neste Edital

Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 - Seleção e Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica em direito público. Sendo os mesmos realizados de forma presencial no Prédio da Câmara Municipal de Grupiara/MG. No mínimo de 01 (uma) visita por semana, e ainda, atendendo por telefone e/ou e-mail sempre que se fizer necessário pelo período de 11 (onze) meses, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Grupiara/MG.

2.2. Os valores propostos pelo licitante para atendimento do objeto desta licitação deverão todas as despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações, inclusive as visitas técnicas à sede do Município.

a) A CÂMARA MUNICIPAL não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas no presente instrumento nem fará adiantamentos de valores a CONTRATADA, seja de que natureza for.

Não será admitida a subcontratação ou substabelecimento, total ou parcial, do objeto licitado.

As despesas resultantes desta licitação correrão através da dotação orçamentária:

COD: **01.031.1001.2.0102.3.3.90.35.00.00.**

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do certame licitatório, PESSOAS JURÍDICAS interessadas comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto desta licitação, regularmente estabelecidos e que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste edital.

Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões



Câmara Municipal de Grupiara

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Aqui se pratica a justiça e a seriedade no trato com a causa pública”

camaragrupiara@yahoo.com.br

Rua Rivalino José da Rocha, n.º 4, Centro.

03438441292 – 03438441361

“Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso e entregar a declaração de que é microempresa ou empresa de pequeno porte conforme modelo anexo. **(ANEXO V)**.

A Atividade do licitante deve constar de forma clara e inequívoca no Contrato Social ou documento correlato, sob pena de sua não aceitação para participar do certame.

3.4. Que a documentação exigida para proposta de preços e habilitação seja apresentada no mesmo ato, até a data, hora e local designados neste edital, em envelopes opacos, timbrados ou com o carimbo do CNPJ, lacrados e com os seguintes dizeres:

AO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL

PREGÃO PRESENCIAL n.º. 002/2023

ENVELOPE “A” – PROPOSTA DE PREÇOS

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

AO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL

PREGÃO PRESENCIAL n.º. 002/2023

ENVELOPE “B” – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

3.5 A ausência ou incorreções dos dizeres citados acima, na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes e/ou retificá-las.

4. DO CREDENCIAMENTO

O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por meio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

O credenciamento ocorrerá no horário das 09:00 às 09:10 horas da data do Pregão e far-se-á por meio de **instrumento público de procuração ou instrumento particular** com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar **cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

O representante poderá ser substituído por outro devidamente cadastrado para o referido certame;

Cada representante credenciado poderá representar mais de uma empresa licitante, desde que os licitantes não concorram no mesmo item;

Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos relacionados para credenciamento neste edital ou encaminhadas via correio ou qualquer outro meio de transporte. Na hipótese de que trata este item, implicará de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor recurso das decisões do Pregoeiro, ficando a licitante impedida de se manifestar durante os trabalhos.



Câmara Municipal de Grupiara

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Aqui se pratica a justiça e a seriedade no trato com a causa pública”

camaragrupiara@yahoo.com.br

Rua Rivalino José da Rocha, n.º 4, Centro.

03438441292 – 03438441361

5. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO

Aberta a sessão, os interessados apresentarão inicialmente ao Pregoeiro ou à sua Equipe de Apoio, **DECLARAÇÃO**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação conforme modelo **Anexo I**;

Em sendo o caso, a declaração acima poderá ser providenciada e estará à disposição para assinatura dos licitantes por ocasião da abertura da sessão;

Objetivando-se a celeridade do processo, o valor mínimo de um lance para o outro, será de R\$ 100,00 (cem reais) podendo valor maior ser acordado antes do início dos lances entre os licitantes e o Pregoeiro;

Após o Pregoeiro declarar encerrado o prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro poderá ser recebido;

5.6. No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE “A”)

A firma licitante deverá entregar a proposta no envelope “A” sem emendas ou rasuras, apresentada em papel timbrado da própria empresa, datilografada ou impressa, contendo, obrigatoriamente os itens abaixo relacionados:

- a) Carimbo ou impresso identificador do CNPJ da firma proponente;
- b) Endereço completo;
- c) Especificação completa do objeto de acordo com a discriminação contida no anexo II;
- d) Valores unitários e totais dos lotes e valor total da proposta;
- e) Data de formulação da oferta;
- f) O início do fornecimento será após o recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor, juntamente com a requisição da Secretaria requisitante;
- g) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data marcada para a realização do Certame. Na ausência deste subentende-se a aceitação do prazo mencionado;
- h) Representante legal (Nome, RG, CPF) com poderes específicos para assinar o contrato/nota de empenho;
- i) Número da conta corrente bancária e agência em nome da licitante (pagamentos serão realizados somente de forma eletrônica).

As propostas deverão atender, rigorosamente, em quantidade e qualidade ao especificado no Anexo II deste Edital;

Os preços cotados deverão ser expressos em Real (R\$).

No valor cotado deverão estar incluídos os custos de transportes, seguros, incidências fiscais, os impostos, tais como encargos sociais, frete etc., pois para efeito de pagamento o preço cotado em sua proposta será o efetivamente reconhecido.

No valor cotado deverá também estar incluso todas as despesas diretas e indiretas para o devido funcionamento dos sistemas tais como gastos com implantação, treinamento de pessoal dentre outros necessários se houver.



Câmara Municipal de Grupiara

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Aqui se pratica a justiça e a seriedade no trato com a causa pública”

camaragrupiara@yahoo.com.br

Rua Rivalino José da Rocha, n.º 4, Centro.

03438441292 – 03438441361

Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Abertas as propostas, o Pregoeiro classificará o licitante que apresentar a proposta de **menor preço mensal** em valores sucessivos em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor percentual;

Na hipótese de que a proposta ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte seja até 5% (cinco por cento) superior à de menor preço apresentada por empresa sem essas características, a licitante tipificada com microempresa ou empresa de pequeno porte, será convocada a apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

7.3 Não poderão se beneficiar do regime diferenciado as microempresas e empresas de pequeno porte as empresas que se enquadrem quaisquer das hipóteses relacionadas nos parágrafos 4º ao 6º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica: (Redação dada pela Lei Complementar nº. 128, de 2008)

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores; X – constituída sob a forma de sociedades por ações;

§ 5º O disposto nos incisos IV e VII do § 4º deste artigo não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio referido no art. 60 desta Lei Complementar e na sociedade de propósito específico prevista no art. 56 desta Lei Complementar, e em associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a



Câmara Municipal de Grupiara

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Aqui se pratica a justiça e a seriedade no trato com a causa pública”

camaragrupiara@yahoo.com.br

Rua Rivalino José da Rocha, n.º 4, Centro.
03438441292 – 03438441361

defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar n.º 128, de 2008).

§ 6º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em algumas das situações previstas nos incisos do § 4º deste artigo, será excluída do regime de que trata esta Lei Complementar, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida sua situação “impeditiva”.

Na hipótese de o primeiro colocado for caracterizado como microempresa ou empresa de pequeno porte e houver restrição quanto a comprovação da regularidade fiscal, o Pregoeiro suspenderá a sessão e concederá 2(dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas nas condições do item acima o pregoeiro classificará todas as propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

Aos licitantes classificados, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço;

7.7 O licitante que desistir de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, será excluído da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas;

Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

Quando houver discrepância entre os valores unitários e os totais resultantes de erros de multiplicação e quantidades por valores unitários prevalecerão os valores unitários e o valor total corrigidos;

Quando houver discrepância entre os valores dos subtotais e os totais, resultantes de erros de adição prevalecerão os valores dos subtotais corrigindo o valor total;

No caso de discrepância dos dados ofertados nas propostas e nos anexos, prevalecerá os da proposta, exceto nos casos em que os anexos forem mais vantajosos para a Administração Pública;

Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de desclassificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

Nas situações previstas nos subitens 7.5., 7.6. e 7.9., o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor.

O valor das ofertas por escrito será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Contudo, se a licitante for classificada na sessão do Pregão para ofertar lances verbais, poderá fazê-lo na forma e oportunidade previstas neste Edital;

A licitante vencedora, após a etapa de lances, deverá assinar na Ata o valor final negociado.



Câmara Municipal de Grupiara

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Aqui se pratica a justiça e a seriedade no trato com a causa pública”

camaragrupiara@yahoo.com.br

Rua Rivalino José da Rocha, n.º 4, Centro.

03438441292 – 03438441361

Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e facultativamente a Equipe de Apoio e o (s) licitante(s) presente(s).

Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

8. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE “B”)

8.1 É condição básica para a fase de habilitação, que o licitante apresente, em um envelope, cópias autenticadas em cartório, dos documentos abaixo relacionados, com prazo vigente, em uma via ou, **se preferir**, cópias que serão autenticadas pelo pregoeiro ou membros da Equipe de Apoio, **à vista do original**, em horário das 08:00 às 14:00 horas do dia anterior à data de abertura da sessão.

Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) **Cópia do Documento de Identificação** do representante da empresa;
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social original**, com última alteração, devidamente registrada. Em caso de sociedade por ações, o ato constitutivo deve vir acompanhado do documento de eleição dos diretores e estar devidamente atualizado;
- c) **Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhadas da prova de diretoria em exercício;
- d) **Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.

8.3 Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL** do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Internet www.receita.fazenda.gov.br;
- b) **FGTS** (Certificado de Regularidade Social);
- c) **CND/Receita Federal** (certidão conjunta de débitos relativos à tributos federais e à dívida ativa da união e Previdência);
- d) **CND/Fazenda Estadual** (CND do Estado sede do licitante);
- e) **CND Municipal**, (CND Municipal do domicílio sede do licitante);
- f) **CNDT** (Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas – Emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego- Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MG);
- g) **Certidão Negativa de Falência e Concordata**;
- h) **Declaração de que não emprega menor**.

Declarações e Certificados:

- a) **DECLARAÇÃO** do licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art.7º da CF – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz. Sugerimos o **modelo** apresentado no anexo IV, em papel da própria empresa, contendo o *carimbo* ou *impresso* identificador do *CNPJ/MF* da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou.
- b) **DECLARAÇÃO** do licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos



Câmara Municipal de Grupiara

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Aqui se pratica a justiça e a seriedade no trato com a causa pública”

camaragrupiara@yahoo.com.br

Rua Rivalino José da Rocha, n.º 4, Centro.

03438441292 – 03438441361

supervenientes impeditivos de contratação e habilitação com a administração pública, Sugerimos o **modelo** apresentado anexo VI deste edital.

A **apresentação do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, com validade**, emitido pelos órgãos da Prefeitura Municipal de Grupiara, substitui os documentos elencados neste item, exceto as alíneas “c” e “f” do item 8.4, obrigando ainda a parte a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo à habilitação (**ANEXO VI**).

Qualquer documento indispensável para a obtenção do **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** com prazo de validade vencido deverá ser regularizado, impondo-se, para tanto, a apresentação do(s) mesmo(s) juntamente com a documentação contemplada neste edital.

Para melhor exame da documentação e com vistas a dar publicidade ao processo de julgamento, pede-se aos licitantes que apresentem os documentos previsto nos itens 8.2 à 8.7, observando a mesma ordem disposta no Edital.

– Toda a documentação relacionada referir-se-á sempre ao domicílio sede da empresa.

– Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

DOCUMENTAÇÃO PESSOA FÍSICA

– **Certidão Negativa de débito Municipal;**

– **Certidão Negativa de Débitos Junto INSS**

– **Certidão Negativa de Débito Estadual**

– **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**

– **Xerox CPF e CI**

– **comprovante de Residência.**

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido na Secretaria da Câmara Municipal, sito a Rua Rivalino José da Rocha, 9, Centro.

Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10. DOS RECURSOS

Por ocasião do final da sessão, após a declaração do vencedor pelo pregoeiro, a (s) proponente (s) que participou (aram) do **PREGÃO** ou que tenha (m) sido impedida (s) de fazê-lo (s), se presente (s) à sessão, deverá (ão) manifestar imediata e motivadamente a (s) intenção (ões) de **recorrer**.



Câmara Municipal de Grupiara

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Aqui se pratica a justiça e a seriedade no trato com a causa pública"

camaragrupiara@yahoo.com.br

Rua Rivalino José da Rocha, n.º 4, Centro.

03438441292 – 03438441361

Havendo intenção de interposição de **recurso** contra qualquer etapa / fase / procedimento do **PREGÃO**, a proponente interessada deverá motivar a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da ocorrência.

As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias úteis, que começarão a correr no término do prazo do **RECORRENTE**.

Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o **PREGOEIRO** examinará o **recurso**, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

Os autos do **PREGÃO** permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos neste **EDITAL**.

O **recurso** terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com a cláusula de pagamento constante do contrato firmado entre as partes, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo órgão solicitante.

O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no "caput" do artigo 5º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98.

O pagamento fica condicionado que a CONTRATADA atenda todas as condições de habilitação do que diz respeito à regularidade fiscal e trabalhista do item 8.3.

12. DO ADITAMENTO

12.1 Este Edital poderá ser aditado, desde que dentro das determinações e limitações da Lei 8.666/93, aplicável às contratações da Administração Pública, inclusive quanto aos prazos para a execução contratual.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação, ao inadimplente, de multa, garantida defesa prévia, no valor equivalente de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, até o limite de 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor do serviço ou material não entregue ou entregue fora do prazo, ou ainda em desacordo com as especificações.

Pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as demais sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, conforme o caso, a saber:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

A CÂMARA MUNICIPAL poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas.

O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio poderão propor à Administração Pública a revogação ou anulação desta licitação, sem que disso decorra para as licitantes qualquer direito a indenização, compensação ou reclamação.



Câmara Municipal de Grupiara

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Aqui se pratica a justiça e a seriedade no trato com a causa pública”

camaragrupiara@yahoo.com.br

Rua Rivalino José da Rocha, n.º 4, Centro.

03438441292 – 03438441361

É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação o direito de promover as diligências porventura necessárias para complementar a instrução do processo, conforme lhe faculta o § 3º do Art. 43, da Lei 8.666/93.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio prestarão, às empresas interessadas, quaisquer esclarecimentos relativos à presente licitação, na sede da Câmara Municipal de Grupiara, na Rua Rivalino José da Rocha nº 9– Centro, Grupiara-MG, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, na sala da Comissão de Licitação ou pelo telefone (34) 3844-1292 ou ainda pelo email: Camaragrupiara@yahoo.com.br.

Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com assessoramento da Equipe de Apoio com base na legislação vigente.

As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

15. DO FORO

15.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução desta licitação serão dirimidas no Foro de Justiça da Comarca de Estrela do Sul, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16. ANEXOS DO EDITAL

Anexo I – Modelo de Declaração de cumprimento de todos os requisitos de habilitação.

Anexo II – Especificação do Objeto e Quantitativo/Modelo de Proposta

Anexo III – Modelo de Declaração de Cumprimento ao Disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil

Anexo IV – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Anexo V – Modelo de Declaração de Responsabilidade

Anexo VI – Minuta de contrato.

Grupiara, 06 de janeiro de 2023.

NEITON JOSÉ VIEIRA

Pregoeiro



Câmara Municipal de Grupiara

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Aqui se pratica a justiça e a seriedade no trato com a causa pública"

camaragrupiara@yahoo.com.br

Rua Rivalino José da Rocha, n.º 4, Centro.

03438441292 – 03438441361

ANEXO I

Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante

DECLARAÇÃO

1 - Declaramos para os devidos fins, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação estando com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente.

2 – Declaramos estar ciente e ter condições técnicas de prestar os serviços definidos no edital nos prazos estipulados e que no preço ofertado estão incluídas todas as despesas atinentes a deslocamento, alimentação, hospedagem, encargos sociais e demais custos diretos/indiretos necessários a execução dos serviços.

Grupiara (MG),.....



Câmara Municipal de Grupiara

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Aqui se pratica a justiça e a seriedade no trato com a causa pública"

camaragrupiara@yahoo.com.br

Rua Rivalino José da Rocha, n.º 4, Centro.

03438441292 – 03438441361

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTITATIVOS. MODELO PROPOSTA COMERCIAL

Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante

Item Descrição do Objeto

01

Seleção e Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializado de assessoria e consultoria jurídica em atendimento à Câmara Municipal, sendo os mesmos realizados de forma presencial no Prédio da Câmara Municipal de Grupiara/MG, no mínimo de 01 (uma) visita por semana, e ainda, atendendo por telefone e/ou e-mail sempre que se fizer necessário pelo período de 11 (onze) meses, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Grupiara/MG.

SERVIÇO MENSAL PERIODO DE 11 MESES

VALOR MENSAL: R\$ (xxxxxxxxxxxxxxxxx)

VALOR GLOBAL : R\$ (xxxxxxxxxxxxxxxxx)

VALIDADE DA PROPOSTA:

Grupiara, ____ de ____ de ____

PROPONENTE LICITANTE



Câmara Municipal de Grupiara

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Aqui se pratica a justiça e a seriedade no trato com a causa pública”

camaragrupiara@yahoo.com.br

Rua Rivalino José da Rocha, n.º 4, Centro.

03438441292 – 03438441361

ANEXO III

Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante

Declaração de observância ao art. 7, inciso XXXIII, da Carta Magna.

Declaro a estrita observância ao Princípio Constitucional do art. 7º inciso XXXIII da Carta Magna, e estou ciente de que eventual revelação da infringência à regra acarretará a imediata inabilitação ou desclassificação do Pregão Presencial 002/2023, como a rescisão do Contrato Administrativo que venha a firmar com o Município de Grupiara.

Grupiara, _____ de _____ 2023.

Representante Legal da Firma



Câmara Municipal de Grupiara

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Aqui se pratica a justiça e a seriedade no trato com a causa pública”

camaragrupiara@yahoo.com.br

Rua Rivalino José da Rocha, n.º 4, Centro.

03438441292 – 03438441361

ANEXO IV

MODELO

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Para fins de participação na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 002/2023, a(o) (NOME COMPLETO DO PROPONENTE),

CNPJ....., sediada na Rua....., nº,

declara, sob as penas da Lei que é (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), na forma da Lei Complementar nº123, de 14.12.2006.

Local e Data

Nome e identificação do declarante

Obs: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do PROPONENTE



Câmara Municipal de Grupiara

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Aqui se pratica a justiça e a seriedade no trato com a causa pública”

camaragrupiara@yahoo.com.br

Rua Rivalino José da Rocha, n.º 4, Centro.
03438441292 – 03438441361

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE EDITAL:

OBJETO:

Declaramos que nos responsabilizamos, sob as penalidades cabíveis a comunicar a Câmara Municipal de Grupiara a superveniência de fato impeditivo da Habilitação, conforme previsto no Artigo 32, Parágrafo 2º da Lei Federal 8.666 de 21/06/93.

Grupiara, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal

OBSERVAÇÕES:



Câmara Municipal de Grupiara

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Aqui se pratica a justiça e a seriedade no trato com a causa pública"

camaragrupiara@yahoo.com.br

Rua Rivalino José da Rocha, n.º 4, Centro.

03438441292 – 03438441361

ANEXO VI

MINUTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº

Termo de Contrato Administrativo de prestação serviços que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE GRUPIARA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 00.717.216/0001-72, estabelecida à Rua Rivalino José da Rocha, 9, centro, em Grupiara-MG, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representado pelo seu Presidente RONIA CAMILLA RODRIGUES CUNHA MEIRELES, brasileira, casada, agente político, inscrito no CPF nº 054.525.936-32, portadora da MG: 11.971.136 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Grupiara/MG e a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ XXXXX, estabelecida à XXXXXX, neste ato representado pelo seu representante legal o Senhor XXXX portador do CPF XXX e RG XXXXX, resolvem firmar o presente contrato, oriundo do Pregão presencial 002/2023 e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente é a Seleção e Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica em direito público, sendo os mesmos realizados de forma presencial no Prédio da Câmara Municipal de Grupiara/MG, no mínimo de 01 (uma) visita por semana, e ainda, atendendo por telefone e/ou e-mail sempre que se fizer necessário pelo período de 11 (onze) meses, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Grupiara/MG.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- Dos Preços:

- O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância global estimada de R\$ (), estimando o valor mensal em R\$ _ (_).

- Das Condições de pagamento:

- O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

- O pagamento é devido até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente da prestação dos serviços.

- O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização Financeira;



Câmara Municipal de Grupiara

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Aqui se pratica a justiça e a seriedade no trato com a causa pública"

camaragrupiara@yahoo.com.br

Rua Rivalino José da Rocha, n.º 4, Centro.

03438441292 – 03438441361

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- Critério de Reajuste:

- Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços serão reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo disposição autorizativa do Governo Federal.

- Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o **IPCA** ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

- A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12 (décimo segundo) mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13 (décimo terceiro) mês.

- O atraso no pagamento superior a 30 (Trinta) dias facultará à **CONTRATADA**:

> Deixar de atender às chamadas para manutenções;

> Não liberar senhas de acesso aos Sistemas;

> Rescindir de pleno direito o presente Contrato.

- Para atender ao disposto no art 2º, parágrafo único da Instrução Normativa 08/2003, do **TCE-MG**, depois de encerrada a vigência do Contrato, quando necessária utilização periódica dos Sistemas para consultas e emissão de relatórios, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de 01(uma) mensalidade, tomando por base o valor da última paga e corrigida pelo índice do **IPCA**.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária

COD: **01.031.1001.2.0102.3.3.90.35.00.00.**

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

- O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31/12/2023.

- A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do **CONTRATANTE**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- Prestar ao **CONTRATADO** todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

- Acompanhar e fiscalizar, através setor competente, o cumprimento do objeto do contrato.

- Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

- Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO



Câmara Municipal de Grupiara

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Aqui se pratica a justiça e a seriedade no trato com a causa pública"

camaragrupiara@yahoo.com.br

Rua Rivalino José da Rocha, n.º 4, Centro.

03438441292 – 03438441361

- O **CONTRATADO** responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

- O **CONTRATADO**, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

- a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
- c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.
- d) pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de o **CONTRATADO** ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11ª - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é indireta empreitada por preço global.

CLÁUSULA 13ª - DAS PENALIDADES

- Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

- advertência;

- multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da **CONTRATANTE**;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

- A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os



Câmara Municipal de Grupiara

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Aqui se pratica a justiça e a seriedade no trato com a causa pública"

camaragrupiara@yahoo.com.br

Rua Rivalino José da Rocha, n.º 4, Centro.

03438441292 – 03438441361

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

- O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de GRUPIARA - MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Estrela do Sul-MG, para dirimir quaisquer conflitos que possam advir do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas infra-assinadas.

Grupiara, XX de XX de 2023.

RONIA CAMILLA RODRIGUES CUNHA MEIRELES

Presidente da Câmara Municipal

Contratante

Sócio Administrador

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____